



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

Termo de Contrato nº 09/2015 que entre si celebram, a Câmara Municipal de Lagarto/SE, e a Empresa CONSERLIMPE Consultoria e Empreendimentos LTDA ME para aquisição, de forma parcelada, de materiais de limpeza e conservação, copa/cozinha para esta Casa de Leis, na forma abaixo aduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, com sede na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 – Centro, em Lagarto/SE - CEP: 49.400-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.212.094/0001-00, representado neste ato pela Presidente MARTA MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CONSERLIMPE Consultoria e Empreendimentos LTDA ME, estabelecida Rua Geraldo Gomes Martins, 21 – Farolândia – Aracaju/SE pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 18.736.208/0001-39, neste ato representada por seu (sócio proprietário), Senhor EDSON PRATA FILHO, residente e domiciliado na Av. Maria Pastora, 148, Farolândia inscrito no C.P.F. Nº 364.837.535-00, R.G. Nº 1.212.728 SSP/SE, doravante denominado CONTRATADO, e de acordo com as formalidades constantes do Processo referente ao Pregão Presencial nº 02/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais de limpeza e conservação, copa/cozinha para o CONTRATANTE, de forma parcelada, no decorrer do exercício de 2015, nas condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta do CONTRATADO, partes integrantes deste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 97 CNPJ/MF 16.212.094/0001-00
TELEFAX: (79) 3631-5252 E-mail: cml@infonetcom.br
LAGARTO – SE – 49400-000

RUB. _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

6.2. O licitante vencedor deverá entrar em contato com o Setor de Almoarifado, no horário das 07h00min às 13h00min, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e horário da entrega dos materiais.

6.3. A quantidade a ser fornecida, a cada requisição, dependerá da necessidade de consumo e das condições de armazenamento do CONTRATANTE.

6.4. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoarifado na sede da Câmara Municipal, localizado na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 - Centro - Lagarto - Sergipe.

6.5. Os materiais a serem fornecidos deverão estar de acordo com os padrões da ABNT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais objeto do presente Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas no item 2.2, do Anexo I – Termo de Referência do Edital, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pelo CONTRATADO.

7.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.2. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo do Setor de Almoarifado do CONTRATANTE ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

7.3. O recebimento provisório será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

7.3.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.

7.3.2. Condições da embalagem e/ou do material.

7.3.3. Quantidade entregue, em conformidade com a Nota de Empenho.

7.3.4. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

7.3.5. Data de validade de no mínimo de 1(um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

7.3.6. Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

7.3.7. Conter em seu rótulo as seguintes informações: características, marca, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação e de validade para uso. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.

7.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

7.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

7.6. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

7.6.1. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta do CONTRATADO.

7.6.2. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, e constantes na proposta do CONTRATADO.

7.6.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do CONTRATANTE, descrição dos materiais entregues, quantidades, preços unitários e totais.

7.7. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado à(s) empresa(s), para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

7.8. Os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pelo CONTRATANTE.

7.9. O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.10. O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais de que trata o objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cabe ao CONTRATANTE:

8.1.1. Requisitar o fornecimento dos materiais através do Pedido de Fornecimento, emitido pelo Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 97 CNPJ/MF 16.212.094/0001-00
TELEFAX: (79) 3631-5252 E-mail: cml@infonet.br Nº 352
LAGARTO – SE – 49400-000

RUB. _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

- 8.1.2. Receber os materiais e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Contrato.
- 8.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais que o CONTRATADO entregar fora das especificações constantes do item 2.2, do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 8.1.4. Atestar a entrega dos materiais, através do Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE.
- 8.1.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na entrega dos materiais.
- 8.1.6. Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais requisitados.
- 8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO.
- 8.1.8. Verificar a manutenção pelo CONTRATADO das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- 8.1.9. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos ao CONTRATADO, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Cabe ao CONTRATADO, no decorrer da execução deste Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 9.1.1. Entregar os produtos em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e do “Pedido de Fornecimento de Materiais”, emitido pelo Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE.
- 9.1.2. De boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de validade.
- 9.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE.
- 9.1.4. Substituir os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, cabendo ao CONTRATADO providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.
- 9.1.5. Trocar os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de comunicação.
- 9.1.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 9.1.7. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

9.1.8. As responsabilidades assumidas não poderão ser transferidas a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.1.9. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE,

ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.1.10. Ressarcir o CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

9.1.11. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo CONTRATANTE, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.1.12. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9.2. São Expressamente vedadas ao CONTRATADO:

9.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

9.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Fornecidos os materiais solicitados, o CONTRATADO deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Almoxarifado e protocolização no Setor de Protocolo desta Câmara, as notas fiscais/faturas, emitidas para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

10.1.1. Pedido de Fornecedor dos Materiais, devidamente autorizados.

10.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

10.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

10.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede do CONTRATADO.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 97 CNPJ/MF 16.212.094/0001-00
TELEFAX: (79) 3631-5252 E-mail: cml@infonetcom.br
LAGARTO – SE – 49400-000

F.º. Nº 354
RUB.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

10.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item 10.1, mediante cheque nominal, emitida através do Banco do Brasil, em favor do CONTRATADO.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.3.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO.

10.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 10.1.2 a 8.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

10.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o CONTRATADO apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao CONTRATADO, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

10.4. O CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nas condições previstas neste Contrato.

10.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Almoxarifado ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com o também a conferência da quantidade, qualidade, peso, validade e a integralidade da embalagem, para posterior atesto da Nota Fiscal.

11.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.3. Durante o período de vigência do Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

11.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao CONTRATADO.

II. Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais ora contratados.

11.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

12.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 97 CNPJ/MF 16.212.094/0001-00
TELEFAX: (79) 3631-5252 E-mail: cml@infonet.com.br
LAGARTO – SE – 49400-000

RUR. Nº _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02. e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO, a este será aplicado multa moratória de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3. O valor da multa, será aplicada, (tanto compensatória como moratória), deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Câmara Municipal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.5. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

14.6. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

15.1.1. Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

15.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

15.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato.

15.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

16.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos desta Câmara, bem como no endereço eletrônico (www.lagarto.se.leg.br) e será providenciado pelo CONTRATANTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. O empregado do CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015 e seus Anexos, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

20.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

20.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 97 CNPJ/MF 16.212.094/0001-00
TELEFAX: (79) 3631-5252 E-mail: cml@infonet.com.br
LAGARTO - SE - 49400-000

RUB. 358



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

20.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

20.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e do CONTRATADO, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

20.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Lagarto/SE, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo.

Lagarto/SE, 02 de fevereiro de 2015.


Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
CONTRATANTE


CONTRATADO
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF: _____
2ª: _____
CPF: _____

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em

02/02/2015

Lagarto,

02 de fevereiro de 2015

Funcionário(a)

Luciano Pacheco de Souza

Téc. Legislativo

Mat.: 5155



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PREGÃO PRESENCIAL: 02/2015

OBJETO: Contratação de Empresa para a aquisição de materiais de limpeza/conservação e copa/cozinha para compor os estoques do Setor de Almoxarifado desta Câmara, durante o período de aproximadamente um ano, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes do ANEXO I - Termo de Referência, deste Edital.

CONTRATADO: CONSERLIMPE CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.127,49 (nove mil cento e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.01 01.031.1050 2001 33.90.30.00
RECURSOS PRÓPRIOS.

BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

FLS. Nº 361

RUB. 20